



PREFEITURA MUNICIPAL DE DELFINÓPOLIS

Praça Manoel Leite Lemos, 115 – Telefax (35) 3525-1020 – CNPJ 17 894 064/0001-86
CEP 37910-000 – Delfinópolis – Minas Gerais

LUCIANE

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 021 / 2018.

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 001/2018
PREGÃO PRESENCIAL N.º 001/2018

CONTRATANTE: A Prefeitura Municipal de Delfinópolis – Estado de Minas Gerais, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, devidamente inscrita no CNPJ sob o n.º 17.894.064/0001-86, com sede nesta cidade de Delfinópolis/MG, na Praça Manoel Leite Lemos n.º 115 – Centro, neste ato representada pela Prefeita Municipal, o **Sra. Suely Alves Ferreira Lemos**, brasileira, viúva, agropecuarista, portadora do RG n.º M-9.437.080-1 (SSP/MG) e do CPF n.º 339.621.116-20, residente e domiciliada na Av. Ivo Soares Matos - Pe, n.º 598 - Centro, neste município;

CONTRATADA: A empresa, **EURIPEDES GOMES DE ANDRADE 29624418829 - ME** Pessoa Jurídica de Direito Privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o n.º 15.669.014/0001-70, com sede no Distrito de Olhos D'água na cidade de Delfinópolis/MG, na Rua Eloi Pereira Machado, 120, neste ato representada pelo senhor **Euripedes Gomes de Andrade**, brasileiro, casado, transportador, residente e domiciliado à Rua Eloi Pereira Machado, 120, Distrito de Olhos D'água na cidade de Delfinópolis/MG, inscrito no CPF 296.244.188-29 e Identidade n.º MG 348712285/SSPMG

CONTRATO: Entre as partes retro nomeadas e qualificadas, fica ajustado o presente CONTRATO, regido Decreto Executivo n.º 005/2012, pela Lei n.º 10.520/2002 e subsidiariamente na Lei n.º 8.666/93 e posteriores alterações, na Lei Complementar n.º 123/2006, nos termos das seguintes cláusulas e condições.

FUNDAMENTO – A presente contratação fundamenta-se no Pregão Presencial n.º 001/2018, homologado em 16/02/2018.

Cláusula Primeira – Do Objeto

“CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS CADASTRADAS NA ATIVIDADE DE TRANSPORTE ESCOLAR, COM A FINALIDADE DE EFETUAR O TRANSPORTE DE ALUNOS RESIDENTES NA ZONA RURAL NO EXERCÍCIO DE 2018, PODENDO SER PRORROGADO”.

1.1– A Contratada fica desde já obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários na aquisição, no percentual de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, conforme estabelece o parágrafo 1º, do artigo 65, da Lei Federal n.º 8.666/93.

Cláusula Segunda – Do Preço

2.1 – O valor estimado do presente contrato é de **R\$ 264.480,00 (Duzentos e sessenta e quatro mil, quatrocentos e oitenta reais)** sendo da seguinte forma:



PREFEITURA MUNICIPAL DE DELFINÓPOLIS

Praça Manoel Leite Lemos, 115 – Telefax (35) 3525-1020 – CNPJ 17 894 064/0001-86
CEP 37910-000 – Delfinópolis – Minas Gerais

Item	Qtde km	Descrição	Vr. Unitário	Valor Total
02	25.400	Linha Bom Jardim – Kombi 15 lugares	R\$ 2,86	R\$ 72.644,00
16	15.800	Linha Tião Coelho – Kombi 15 lugares	R\$ 3,45	R\$ 54.510,00
18	18.600	Linha Macaúba – Ônibus 40 lugares	R\$ 4,41	R\$ 82.026,00
21	15.800	Linha Mauro Lopes – Kombi 15 lugares	R\$ 3,50	R\$ 55.300,00

INTINERARIOS

LINHA N.º 02 – BOM JARDIM

Inicia-se e termina na Fazenda do Adevaldo

05:30 horas - Sai da fazenda do Adevaldo (Ana Júlia e Emily), e segue passando no Sítio do Bidim (Kairo), Moacir (Vanielly), Moura (Roger), Faz. Bom Jardim (João e Jean), Mateus (Vanessa), Toinzinho (Anderson), Faz. Retiro (Eduarda), Joel (Alexandro) e Santa Cruz (Henrique), depois segue para a escola. 26,1 km

11:20 horas - Sai da Escola e segue entregando os alunos que estudam de manhã, depois volta buscando na fazenda do Adevaldo (Nicole), Sítio do Bidim (Gabriel), Faz. 3 Barras (Eloá), Santa Cruz (Mariane), e segue para a escola. 40,5 km

16:45 horas - Sai da Escola e segue passando pelas fazendas do Roque (Ana Clara e Ana Júlia), Faz. 3 Barras (Eloá), Sítio Bidim (Gabriel), e Adevaldo (Nicole), depois volta buscando os alunos que estudam a noite no Adevaldo (Emily, Jean), Gaspar Faria (Vitoria), Dinho (Elienay), Clério Braz (Camila), e segue para a escola. 36,0 km

22:20 horas - Sai da escola e segue entregando os alunos do período da noite, passando pelas fazendas do Adauto (Maria Julia), Clério Braz (Camila), Dinho (Elienay), Gaspar Faria (Vitoria) e segue até o Adevaldo (Jean) onde teve o início o 1.º trajeto. 24,4 km

Total quilometragem diária estimada – 127 km
Lotação mínima do veículo – 15 Lugares

LINHA N.º 16 – TIÃO COELHO

Nasce e morre na Faz. do Steven - Ernando

05:30 horas - Sai da faz. do Steven – Ernando (Talez), e segue passando pela faz. do Antônio do Elpídio (Bruno), Faz. Carolina (Eduarda), Davina – Sede (Maria, Yasmim), Davina – Retiro (Larissça), e segue para a Escola. 15,5 km

11:20 horas - Sai da Escola e segue entregando os alunos que estudam no período da manha, depois volta pegando os que estudam no período da tarde, nas fazendas do Antônio do Elpídio (Bruno e busca Lavínia e David), Steven – Ernando (Talez e busca irmão), Leandro Araujo (Douglas), Davina - Retiro (Luiz, Emanuely), passa pelo CEMEI e escola deixando os alunos, depois segue buscando no Roque (Ana Clara, Ana Julia), segue para a Escola, depois vai até o CEMEI. 34,5 km

16:45 horas – Sai do CEMEI, passa na Escola e segue passando entregando os alunos que estudam no período da tarde nas fazendas da Davina - Retiro (Luiz, Emanuely), Leandro Araujo (Douglas), Antônio do Elpídio (Lavínia e David) e segue até a fazenda do Steven – Ernando pegando os alunos que estudam no Ensino Médio (Lorena), busca na Davina – Sede (Milena), no Bordado (Lucas, Leandro), e segue para a Escola. 23 km

NS

JLB

SB

Eduarda

Juiz



PREFEITURA MUNICIPAL DE DELFINÓPOLIS

Praça Manoel Leite Lemos, 115 – Telefax (35) 3525-1020 – CNPJ 17 894 064/0001-86
CEP 37910-000 – Delfinópolis – Minas Gerais

22:20 horas - Sai da escola e segue entregando os alunos na fazenda da Davina – Sede (Milena), e segue até a Faz. do Steven – Ernando (Lorena), onde teve início o 1.º trajeto. 6 km

Total quilometragem diária estimada – 79 km
Lotação mínima do veículo – 15 Lugares

LINHA N.º 18 – MACAÚBA

Inicia-se e termina na Fazenda Redenção

05:20 horas – Sai da Fazenda Redenção (Gabriel e Sophia) e segue passando pelas fazendas Pampulha (Luiz Fernando), Gilberto – Quinca (Juliano, Alex e José Eduardo), Palmares – Rancho (Evelyn, Larissa), Palmares (Cristina), Dominiq, Dr. Flamínio (Mayara), Sítio Caju (Yasmim, Júlia, Davi, Helena, Braian, Paula, João Vítor, Tiago e Thais), Faz. Barro Preto (Ana Luiza), Faz. Quilombo (Lara), Ranchos Santo Antônio (Maicon, William, Matheus, Pedro), ao lado do sítio caju (Marcos), Rancho Pedra D'água Pedro), e segue para Delfinópolis, passando pela Escola Estadual Neiva Maria Leite e segue para a Escola Municipal Cônego Marinho. 46,5 km

11:20 horas – Sai da Escola Municipal Cônego Marinho, passa pela Escola Estadual Neiva Maria Leite e segue fazendo o itinerário inverso, até chegar na Fazenda Redenção, onde teve início o 1.º Trajeto. 48 km

Total quilometragem diária estimada – 93 km
Lotação mínima do veículo – 44 Lugares

LINHA N.º 21 – MAURO LOPES

Inicia-se e termina na Fazenda do Carlos Cesar - Itambé

06:00 horas – Sai da fazenda do Carlos Cesar – Itambé (Vinicius), Vai até o Carlos Cesar (Thayene), e segue para a Escola. 8,5 km

11:20 horas – Sai da Escola entregando os alunos que estudam de manhã, depois volta buscando os alunos que estudam a tarde nas fazendas do Carlos César – Itambé (Vinicius e busca Mariana), Tão Leite (Amanda, Geovana), Dr Ademar (Maria), Humberto (Pedro), Sergio Lemos (Victor), Bordado (Lavinia), depois passa no CEMEI e na escola deixando os alunos e segue buscando no Benon (Iacara, Neylon), Carlos Cesar (Luan, Miguel), e segue para a Escola, depois vai até a Creche. 35,5 km

16:45 horas – Sai da Creche, vai até a Escola e segue entregando os alunos nas fazendas do Zé Bordado (Lavinia), Sergio Lemos – Miranda (Victor), Humberto (Pedro), Dr. Ademar (Maria e busca João Vítor), Carlos César - Itambé (Mariana e busca Nayro), Tão Leite (Geovana) passa pelo Adatao (busca Ana Julia), segue entregando no Benon (Iacara, Neylon), Carlos Cesar (Luan, Miguel), e volta para a Escola 26,5 km

22:20 horas – Sai da Escola, entregando os alunos na fazenda do Zé Bordado (Leandro, Lucas), Dr. Ademar (João Victor) e segue até a Faz. Do Carlos Cesar – Itambé (Nayro), onde teve início o 1.º trajeto. 8,5 km

Total quilometragem diária estimada – 79 km
Lotação mínima do veículo – 15 Lugares

Cláusula Terceira – Das Condições De Pagamento

3.1 – Os pagamentos referentes à quilometragem efetivamente rodada durante o mês,



devidamente comprovada pela fiscalização, serão realizados mensalmente até o 10.º dia do mês subseqüente ao vencido.

3.2 – A contratada deverá apresentar até o 3º dia útil do mês subseqüente ao mês trabalhado uma Nota Fiscal de Prestação de Serviços/Relatório, **constando o nome da linha percorrida, a quantidade de viagens, o número da licitação e do contrato e a placa do veículo, bem como as certidões de regularidade fiscal atualizadas.**

3.2.1 – A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES PODERÁ SOLICITAR A QUALQUER MOMENTO CÓPIA DA SEFIP/GFIP, PARA COMPROVAÇÃO DA REGULARIDADE DAS CONTRATAÇÕES DOS MOTORISTAS E MONITORES.

3.2.2 – A NÃO APRESENTAÇÃO DE QUALQUER UM DOS DOCUMENTOS ACIMA SOLICITADOS BLOQUEARÁ A LIBERAÇÃO DO PAGAMENTO, O QUAL SOMENTE SERÁ AUTORIZADO APÓS APRESENTAÇÃO DOS MESMOS.

3.3 – A Administração não pagará ao licitante vencedor os dias de recesso, férias, feriados e eventuais paralisações das aulas.

3.4 – Poderá ocorrer reajuste nos preços contratados, se necessário a estabelecer o equilíbrio econômico e financeiro do contrato, por fato superveniente, imprevisível e inevitável, mediante apresentação de planilha de custo que comprove a alta do valor do combustível, peças, lubrificantes e pneus, nos limites e datas em que ocorrem as variações, observados os limites legais de reajuste e o interesse público.

Cláusula Quarta – Da Dotação Orçamentária

4.1 – Os recursos necessários ao atendimento das despesas correrão à conta da seguinte dotação orçamentária de 2018:

Órgão: 02 – EXECUTIVO

Entidade: 01 – PREFEITURA MUNICIPAL DE DELFINÓPOLIS

Unidade: 10 – SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

SubUnidade: 01 – SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

Ficha 353 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

Fonte 147

Órgão: 02 – EXECUTIVO

Entidade: 01 – PREFEITURA MUNICIPAL DE DELFINÓPOLIS

Unidade: 10 – SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

SubUnidade: 01 – SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

Ficha 353 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

Fonte 101

Órgão: 02 – EXECUTIVO

Entidade: 01 – PREFEITURA MUNICIPAL DE DELFINÓPOLIS

Unidade: 10 – SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

SubUnidade: 01 – SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES



Ficha 353 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
Fonte 145

Órgão: 02 – EXECUTIVO
Entidade: 01 – PREFEITURA MUNICIPAL DE DELFINÓPOLIS
Unidade: 10 – SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
SubUnidade: 01 – SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
Ficha 353 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
Fonte 122

Órgão: 02 – EXECUTIVO
Entidade: 01 – PREFEITURA MUNICIPAL DE DELFINÓPOLIS
Unidade: 10 – SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
SubUnidade: 02 – FUNDEB
Ficha 374 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
Fonte – 119

Cláusula Quinta – Prazo de vigência:

5.1 – Este contrato terá o término previsto para **31/12/2018**, contado a partir de sua assinatura, podendo este prazo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, nos termos do art. 57 da Lei n.º 8.666/93, bem como rescindido, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do art. 79 da mesma lei, com notificação prévia de no mínimo 30 (trinta) dias.

Cláusula Sexta – Da prestação dos serviços e responsabilidade civil:

6.1– O contratado deverá, durante o horário, permanecer nas proximidades da Prefeitura Municipal ou de seu último ponto para atendimento a eventuais requisições de seus serviços, efetuadas por funcionários ou diretamente pela Secretaria Municipal de Viação e Transporte. Também deverá assinar diariamente o Ponto e cumprir todos os horários do Termo de Referência, bem como entregar e recolher os passageiros nos pontos.

6.2 – Os **veículos**, somente poderão operar o serviço de transporte escolar quando constar no certificado de propriedade o modelo para Veículos com capacidade de no mínimo **15 lugares, não anterior a 2009**, e para veículos com capacidade de no mínimo **40 e 44 lugares não anterior a 2001**.

6.3 – O veículo deverá apresentar-se em perfeitas condições de uso e de acordo com o Novo Código Brasileiro de Trânsito, estar coberto de seguros necessários à natureza do presente transporte, e apresentar placas vermelhas dianteiras e traseiras como indicação de veículo de aluguel, lanternas sinalizadoras na parte superior do teto, perfeitas condições de funcionamento e de mecânica, com cintos de segurança em seus respectivos lugares, além de boas condições de higiene e limpeza, equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo (tacógrafo), além de outros requisitos e equipamentos obrigatórios estabelecidos pelo Conselho Nacional de Trânsito e previstos no Código de Trânsito Brasileiro.

6.4 – A contratada compromete-se a levar ao conhecimento da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes qualquer alteração pertinente às suas atribuições, por mais simples que seja o fato novo.



6.5 – A(o) contratada(o) deverá efetuar o percurso rigorosamente dentro da velocidade permitida pelo Novo Código Brasileiro de Trânsito que assegure a máxima comodidade e conforto, visando a total segurança dos passageiros/alunos.

6.6 – A contratada será inteiramente responsável pelas despesas com combustível, óleos, peças de reposição, consertos e outros gastos com o veículo, funcionários, encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, tributários e contratuais, indenizações por acidentes do trabalho, incluindo-se despesas médicas e hospitalares, mortes, bem como pelo danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, incidentes sobre os serviços, qualquer sinistro que por ventura ocorrer, tanto material quanto físico será de inteira responsabilidade do licitante vencedor.

6.7 – Na execução do objeto do presente contrato a contratada responsabilizar-se-á para que o veículo e o condutor estejam de acordo com as exigências do Código de Trânsito Nacional e demais dispositivos legais pertinentes.

6.8 – No caso da contratada ter a necessidade de designar ou substituir o condutor, este deverá apresentá-lo por escrito a Secretaria Municipal de Viação e Transporte, juntamente com a documentação comprovando atender todas as normas do Edital e do disposto da Lei n.º 9.503 de 23/09/97, artigo 138.

6.9 – A contratada se obriga a aceitar modificações e/ou alterações nos percursos ora licitados.

6.10 – A contratada se obriga a substituir, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após ser constatado o problema, o veículo que venha a ser danificado, e providenciar imediatamente o transporte dos passageiros, caso o defeito ou qualquer tipo de problema ocorra durante a execução do serviço.

6.11 – É vedado a transferência do objeto/linha sob qualquer forma a terceiros, e, caso ocorra a transferência, o contrato será rescindido na forma da lei, com a aplicação das penalidades cabíveis.

6.12 – A contratada se obriga a manter o motorista devidamente uniformizado, uniforme esse que ficará às suas expensas, conforme modelo que será repassado pela administração, no padrão da categoria.

6.13 – Os motoristas e monitores deverão apresentar-se para o trabalho com vestimentas adequadas ou uniformizados, uniforme esse que ficará às suas expensas.

Cláusula Sétima – Da fiscalização:

7.1 – Os serviços ficarão sujeitos à permanente fiscalização da Contratante, através do Departamento Municipal de Educação e Cultura.

7.2 – Cabe à Contratante, a seu critério, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases de prestação dos serviços ora contratados, e do comportamento dos responsáveis e prepostos do Contratado, sem prejuízo da obrigação deste de fiscalizar seus empregados, prepostos ou subordinados.



7.3 – A Contratada declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela Contratante.

7.4 – A existência e a atuação da Contratante em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva do Contratado, no que concerne aos serviços contratados e as suas conseqüências e implicações próximas ou remotas.

7.5 – A Contratante poderá exigir a substituição de qualquer empregado do Contratado que não se portar convenientemente.

7.6 – O Município fiscalizará periodicamente o transporte analisando a freqüência de ponto e rotas e demais itens constantes no edital.

Cláusula Oitava: Dos Direitos e Responsabilidades das Partes

8.1 – A **CONTRATANTE** obriga-se a efetuar o pagamento estipulado na cláusula segunda e terceira do presente instrumento após a apresentação, aceitação e atesto do responsável pelo recebimento dos serviços fornecidos e emissão de nota fiscal por parte da **CONTRATADA**;

8.2 – A **CONTRATADA** obriga-se a prestar os serviços objeto do presente à **CONTRATANTE**, de acordo com o estipulado neste instrumento, e exigências previstas no edital do Pregão Presencial n.º 001/2018.

8.3 – A **CONTRATADA** obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Cláusula Nona: Da Alteração

9.1 – Este contrato de poderá ser alterado, com as devidas justificativas, de acordo com o que dispõe o art. 65, e prorrogado de acordo com o que dispõe o art. 57, ambos da Lei Federal n.º 8.666/93.

Cláusula Décima: Das Sanções

10.1 – Fica estabelecido o percentual de 0,3% (zero vírgula três por cento), do valor global da proposta, a título de multa, por dia de inadimplência na execução dos serviços e impostas outras sanções previstas em lei, exceto com justificativas aceitas pela Prefeitura.

10.2 – Pela inexecução total ou parcial na execução dos serviços a Administração poderá aplicar a multa de 10% (dez por cento), além das multas, suspender temporariamente o direito da empresa de licitar na Administração, por período não superior a 02 (dois) anos e ainda declará-la inidônea, após garantida prévia defesa.

10.3 – Na hipótese de multas, a empresa inadimplente será notificada para recolher ao Fazenda Municipal no prazo máximo de 10 (dez) dias, a importância das penalidades impostas, sob pena de inscrição da mesma na dívida ativa do Município e respectiva execução fiscal; em sendo possível e no caso de ser mantido a Autorização de Fornecimento, será facultado à

ASP

AB

Paul

PH

Emilio



Administração o recolhimento das multas por ocasião do pagamento, através de desconto e compensação no preço.

10.4 – As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

10.5 – Fica reservado a **Prefeitura** o direito de vistoriar os veículos e vetar, a qualquer momento, a utilização de seu uso, na hipótese da verificação objetiva de suas condições indicarem a inconveniência para o transporte não isentando, entretanto, o detentor do contrato, da responsabilidade pelos defeitos ou ineficiência de desempenho que os veículos utilizados venham a apresentar.

Obs. Em qualquer hipótese e aplicação de sanções será assegurado à licitante o contraditório e a ampla defesa.

Cláusula Décima Primeira: Da Rescisão:

11.1 – O presente contrato de fornecimento poderá ser rescindido, bem como ser cancelada de pleno direito a nota de empenho que vier a ser emitida em decorrência deste contrato, a qualquer tempo e independente de notificação ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos nos arts. 77 e 78, na forma do art. 79 da Lei Federal n.º 8.666/93, desde que motivado o ato e assegurado à **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa quando esta:

- a) venha a ser atingida por protesto de título, execução fiscal ou outros fatos que comprometam sua capacidade econômico-financeiro;
- b) for envolvida em escândalo público e notório;
- c) quebrar o sigilo profissional;
- d) utilizar, em benefício próprio ou de terceiros informações não divulgadas ao público e às quais tenha acesso por força de suas atribuições e que contrariem as disposições estabelecidas pela Prefeitura Municipal de Delfinópolis – MG;
- e) na hipótese de ser anulada a adjudicação em função de qualquer dispositivo legal que a autorize.

11.2 – A nulidade do processo licitatório induz à do presente contrato, sem prejuízo do disposto no parágrafo único do art. 59, da Lei Federal n.º 8.666/93.

Cláusula Décima Segunda: Da Legislação Aplicável

12.1 – Quaisquer controvérsias e omissões deste contrato serão regidas pela Lei Federal n.º 10.520/02, subsidiariamente a Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, Decreto Executivo n.º 005/2012 e na Lei Complementar n.º 123/2006.

Cláusula Décima Terceira: Do Foro

13.1 – Fica eleito o foro da Comarca de Cássia – MG, Estado de Minas Gerais, com exclusão de qualquer outro, para solucionar quaisquer questões oriundas deste contrato.

Cláusula Décima Quarta– Dos Casos omissos



PREFEITURA MUNICIPAL DE DELFINÓPOLIS

Praça Manoel Leite Lemos, 115 – Telefax (35) 3525-1020 – CNPJ 17 894 064/0001-86
CEP 37910-000 – Delfinópolis – Minas Gerais

14.1 – Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base na legislação em vigor.

Cláusula Décima Quinta – Das Alterações

15.1 – As alterações posteriores que se façam necessárias no presente instrumento serão efetuadas por “Termos Aditivos” que passam a integrar o contrato para todos os fins e efeitos de direito.

E, por estarem assim as partes justas e contratadas, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de mesmo teor e forma, na presença das duas testemunhas abaixo-assinados, para produza todos efeitos legais e de direito.

Delfinópolis /MG, 23 de fevereiro de 2018.

Suely Alves Ferreira Lemos
PREFEITA MUNICIPAL
CONTRATANTE

Euripedes Gomes de Andrade
EURIPEDES GOMES DE ANDRADE-ME
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF: 183.244.838-02

Nome:
CPF: Gracielly Barbosa de Lima Pinto
Chefe da Divisão de Compras
CPF: 059.488.466-79
RG: M - 10.532.058 - SSP/MG

Visto:

Procurador Geral do Município

Cinthia de Oliveira Barbosa
OAB/MG 124.910
OAB/SP 289.676